



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

INDICATIVO N° 02 DE DE

DE 2013

Torna obrigatória a destinação de assentos para idosos, gestantes, lactantes, acompanhadas por criança de colo e pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em terminais rodoviários no âmbito do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Determina a disponibilidade de assentos preferenciais em terminais rodoviários no âmbito do Estado do Piauí para idosos, gestantes, lactantes, pessoas acompanhadas por criança de colo e portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Os terminais rodoviários de que trata o **caput** são os que possuem operação de cinco ou mais linhas municipais ou intermunicipais.

Art. 2º Os assentos deverão possuir cor diferenciada dos demais e exibir em caracteres visíveis a quem são destinados, conforme o artigo primeiro desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 26 de novembro de 2013.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO

Presidente

Fábio Novo

Dep. FÁBIO NOVO

1º Secretário

Dep. HÉLIO ISAÍAS

2º Secretário





ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.007402/13
Senha: C5ED770

AL-P-(SGM) Nº 600

Teresina (PI), 02 de dezembro de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Flávio Nogueira Júnior** que:

“Torna obrigatória a destinação de assentos para idosos, gestantes, lactantes, acompanhadas por criança de colo e pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em terminais rodoviários no âmbito do Estado do Piauí.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL